

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL

Código: 04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				8.911.264
3.1.0.0	Despesas de Custeio		8.016.184	8.872.648	
3.1.2.0	Material de Consumo		527.960		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		213.504		
3.1.4.0	Encargos Diversos				
3.1.4.1	Encargos Gerais	213.504			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		115.000		
3.2.0.0	Transferências Correntes			38.616	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		38.616		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO OS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL

Código: 04

Categoria de Programação: Conjunto de Atividades Centrais e Comuns

Código: 70.14.00.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			7.741
3.2.0.0	Transferências Correntes	7.741	7.741	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO OS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL

Código: 04

Categoria de Programação: Assistência Médico-Sanitária

Código: 72.14.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				61.652
3.1.0.0	Despesas de Custeio		55.080	61.652	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		5.572		
3.1.4.0	Encargos Diversos				
3.1.4.1	Encargos Gerais	5.572			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO OS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL

Código: 04

Categoria de Programação: Assistência Médico-Hospitalar a Doentes Mentais

Código: 71.14.51.04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				8.841.871
3.1.0.0	Despesas de Custeio		8.016.184	8.810.996	
3.1.2.0	Material de Consumo		472.880		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		207.932		
3.1.4.0	Encargos Diversos				
3.1.4.1	Encargos Gerais	207.932			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		114.000		
3.2.0.0	Transferências Correntes			30.875	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		30.875		

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O crédito ora aberto, no montante de Cr\$ 16.277.942,00 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros), dará condições à Secretaria da Saúde para fazer face às despesas com a execução de expansão de suas atividades.

Cumpra, assim, a Secretaria da Saúde a política de saúde pública totalmente voltada às reais necessidades da população do Estado de São Paulo, dinamizando as suas atividades, especialmente aquelas ligadas à sua rede hospitalar.

Ainda, poderá a mesma dar total atendimento às disposições do Decreto n.º 52.945-72.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria Econômica	Especificações	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			16.277.942
3.2.0.0	Transferências Correntes		16.277.942	
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária	16.277.942		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	Especificações	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			16.277.942
3.2.0.0	Transferências Correntes		16.277.942	
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária	16.277.942		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 52.858, de 29 de dezembro de 1971, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	3.ª QUOTA	4.ª QUOTA
09 — SECRETARIA DA SAÚDE Administração Direta			
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar			
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES			
Suplementa	7.366.678	4.108.072	3.258.606
09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental			
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES			
Suplementa	8.911.264	6.628.012	2.283.252
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES			
Reduz	16.277.942		16.277.942

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 24 de julho de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 80 DE 24 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre revisão de proventos, conforme o disposto no artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos de inativos abrangidos por este decreto, nos termos do § 1.º do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos abrangidos por este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Os inativos abrangidos por este Decreto que desejarem permanecer na situação retributória anterior poderão optar, no prazo de 10 (dez) dias,